

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À RETOMADA DE OBRAS INACABADAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA ? ?ESCOL		
<b>Autor:</b>	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
<b>Usuário assinator:</b>	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
<b>Data da criação:</b>	05/05/2025 14:20:54	<b>Data da assinatura:</b>	05/05/2025 14:29:13



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE INDICAÇÃO  
05/05/2025

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À RETOMADA DE OBRAS INACABADAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – “ESCOLA EM PÉ”, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Estadual de Incentivo à Retomada de Obras Inacabadas da Educação Básica – “Escola em Pé”, com o objetivo de identificar, priorizar e apoiar tecnicamente os municípios na retomada e conclusão de obras paralisadas ou inacabadas de escolas, creches e equipamentos de apoio à educação básica.

Art. 2º O programa tem como finalidades:

- I – Reduzir o desperdício de recursos públicos investidos em obras não concluídas;
- II – Reestabelecer o funcionamento de unidades de ensino fundamentais para as comunidades locais;
- III – Garantir o acesso à educação com estrutura física adequada;
- IV – Estimular a cooperação técnica e financeira entre o Estado e os municípios cearenses.

Art. 3º A execução do programa observará as seguintes diretrizes:

- I – Levantamento e mapeamento das obras inacabadas por meio de sistema público de georreferenciamento;
- II – Classificação das obras por grau de prioridade, considerando critérios como densidade populacional, vulnerabilidade social e grau de avanço físico da construção;
- III – Apoio técnico aos municípios para readequação de projetos, regularização documental e captação de recursos federais;

IV – Possibilidade de aporte estadual complementar mediante análise técnica da viabilidade e impacto social.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, para fins de implementação do programa:

I – Firmar convênios com os municípios;

II – Celebrar parcerias com Tribunais de Contas, Ministério Público e entidades de controle social;

III – Utilizar plataformas digitais para transparência das obras, seu andamento e conclusão.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Estadual de Incentivo à Retomada de Obras Inacabadas da Educação Básica – “Escola em Pé”, diante de uma realidade alarmante que assola diversos municípios do Estado do Ceará: a existência de escolas, creches e unidades de apoio à educação básica com obras paralisadas, abandonadas ou inconclusas.

Dados do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Ministério da Educação revelam que o Brasil possui milhares de obras da área educacional inacabadas, muitas das quais se arrastam por anos sem qualquer perspectiva de conclusão, especialmente em regiões mais pobres e carentes de infraestrutura. No Ceará, essa situação não é diferente, afetando diretamente a aprendizagem, o acesso à educação de qualidade e o desenvolvimento das crianças e adolescentes, sobretudo nos municípios do interior.

O abandono de obras representa uma tripla violação: ao erário, com o desperdício de recursos públicos; ao direito à educação, previsto no art. 6º da Constituição Federal e no art. 205; e ao planejamento territorial dos municípios, que veem espaços escolares se transformarem em ruínas ou locais de risco. Além disso, a retomada dessas obras pode impulsionar a geração de empregos locais, fomentar pequenas economias e restabelecer vínculos comunitários com a escola.

A proposta do “Escola em Pé” é dotar o Estado de uma política pública permanente e estruturada para atacar esse problema com inteligência e cooperação federativa. O programa propõe o mapeamento técnico das obras paralisadas, a priorização com base em critérios sociais e geográficos, o apoio técnico e documental aos municípios e a viabilização de recursos estaduais suplementares, sempre em parceria com órgãos de controle e transparência.

Ao mesmo tempo, a iniciativa promove o fortalecimento da educação básica, evita o início de novas obras sem conclusão das já existentes e cria um sistema transparente de acompanhamento das retomadas, com foco na eficiência e no resultado social.

Trata-se, portanto, de uma medida de alto impacto, viável, sustentável, e com enorme potencial de beneficiar milhares de estudantes cearenses. Com esta iniciativa, o Estado do Ceará poderá se tornar referência nacional na recuperação de sua infraestrutura educacional e no uso racional dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que reafirma o compromisso com a dignidade da educação.

DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)